

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 373, DE 19 DE AGOSTO DE 2022. “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Capítulo I**

**DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo e Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura e Turismo, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

**Art.2º.** O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Jaçaná/RN terá por finalidade:

- I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada em um plenário integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;
- II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais e turísticos do município e dos diferentes segmentos sociais;
- III – integração regional da cultura e do turismo municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais e turísticos incentivados;
- IV - promoção prioritária de projetos culturais e turísticos propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;
- V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema, das artes, e do turismo em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural e turística do povo do município.

**Capítulo II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura, compete:

- I – estabelecer a Política Municipal de Cultura e Turismo, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada;
- II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo ao Turismo e Cultura;
- V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo e Cultura; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura e Turismo, visando a

complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização de programas municipais;

VIII – negociar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais e Turísticos submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos;

X - emitir pareceres técnicos, inclusive sobre as implicações culturais e turísticas de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de projetos a serem encaminhados aos programas estaduais e federais de incentivo à cultura e turismo;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura e do turismo, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### **Capítulo III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** O plenário do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto por oito membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º. O Fórum Municipal será formado por artistas, produtores culturais, guias locais e suas formas associativas.

§ 2º. Cada área representada indicará 4(quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e Empoçados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 5º.** A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

### **Capítulo IV**

#### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º.** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não- governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura será membro nato do Conselho.

**Art. 7º.** Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Art. 8º.** A Presidência do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura ou na falta deste do Coordenador de Turismo e Cultura ou ainda, por servidor responsável pela área da cultura no município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento interno do Conselho.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 19 de outubro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**76DB21F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/10/2022. Edição 2891  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>